



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Gilson Pimentel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 12.667.758 e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.953.918-90;

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.291.846/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Rio Branco, 1647, Sala 10-11-12, Bairro Campos Eliseos, CEP 01.205-001, neste ato representada por seu Diretor de Divisão Ambiental Sr. Wagner Chiarato, portador da cédula de identidade RG nº 16.522.520-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.318.068-75;

O presente contrato obedece às seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde RSSS dos Grupos “A”, “E” e “B” (Resoluções CONAMA nº. 358/05, ANVISA nº. 306/04 e SMA nº. 33/05), gerados pelo Município CONTRATANTE, conforme condições do Anexo I deste instrumento, com coleta no local indicado pelo CONTRATANTE, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde nos locais indicados no Anexo I, transportando-os até a Unidade de Tratamento e Estação de Transbordo de Resíduos de Saúde localizada na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Lucia Gonçalves Giglio, nº 3.667, Distrito Industrial Carlos Arnaldo, CEP 15.052-760, utilizando-se das técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos resíduos e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana e vigilância sanitária.

2.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

2.3. A presença de resíduos estranhos ao objeto deste contrato, que possam danificar ou comprometer os equipamentos da CONTRATADA, ou de equipamentos de subcontratados, e o desempenho das atividades aqui pactuadas, bem como produtos que possam afetar a execução dos trabalhos, configurará infração grave, e será objeto de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE às consequências frente aos órgãos públicos fiscalizadores e responsabilidade pelos danos que causar aos equipamentos da CONTRATADA e de eventuais SUBCONTRATADOS.

2.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para realização dos serviços. Tais equipamentos deverão ser fornecidos pela própria CONTRATADA.

2.5. Os rejeitos dos processos de tratamentos deverão ser depositados em aterros sanitários licenciados indicados pela CONTRATADA.



2.6. As coletas deverão ser realizadas na quantidade e obedecendo-se os horários, frequência e itinerário determinados e especificados no Anexo I.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, no exercício das suas funções, ficando excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas com seu quadro funcional. Igualmente quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da relação laboral entre a CONTRATADA e seu Quadro funcional permanente e terceiros que eventualmente prestem ou venham a prestar serviços à CONTRATADA.

3.2. É permitido à CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, em parte, os serviços ora contratados.

3.3. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

3.4. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE declaração de tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura. Somente a Declaração expedida pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos, objeto do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE -

4.1. O contrato terá vigência a contar da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, havendo concordância entre as partes.

4.2. Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores serão reajustados segundo a variação do índice INPC/IBGE, desde a data da proposta da Contratada até o mês anterior ao aniversário do contrato, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 65, inciso II, "d", § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO, E FORMA DE EXECUÇÃO -

5.1. O valor total do contrato fica certo e ajustado em **R\$ 7.341,00 (Sete mil trezentos e quarenta e um reais)**.

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, os valores conforme indicados no Anexo I.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo boleto bancário.

5.4. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículo para transporte e locomoção, alimentação, estadia, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais e demais encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, FGTS, PIS, FINSOCIAL, etc., caso sejam devidos de acordo com a legislação vigente.

5.6. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, 'a' e art. 10, II, 'a', da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

6.1. A despesa decorrente da contratação serão suportadas por conta das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2017, assim descrita:

Função: 10 - SubFunção: 301 - Programa: 0010 - Proj./Atividade: 2021 - Cat. Econ. 3.3.90 - El. Desp. 39 - Ficha: 96 - Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.



7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

7.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Murutinga do Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Murutinga do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Murutinga do Sul;

7.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.4. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3.

7.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 – DA RESCISÃO –

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas no presente termo.

9 – DO GESTOR DO CONTRATO –

9.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações será gestor do presente contrato, a servidora Ana Aparecida Dias Pedrozo, Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, RG nº. 9.316.787 SSP/SP, CPF 061.822.728.80 que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre as cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal. A Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –

11.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e cumprimento da legislação atinente ao objeto exigidas Processo Administrativo nº 025/2017.

11.2. O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme o Termo de Dispensa de Licitação nº. 001/2012.

12 – DO FORO:

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, aos 28 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Wagner Chiarato – Diretor Divisão Ambiental
“CONTRATADA”

Ana Aparecida Dias Pedrozo
CPF 061.822.728.80
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Maria Eloiza de Freitas Pacce
RG. 15.297.883/SSP/SP.

Regiane de Barros Caires
RG. 29.279.220-7/SSP/SP.



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

1. OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de engenharia para Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, E e B, segundo as Resoluções CONAMA nº. 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta no(s) local(is) indicados pela CONTRATANTE, conforme condições deste Anexo I, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

2. FREQUÊNCIA DE COLETA: 01 vez semana.

3. FORMA(S) DE TRATAMENTO: Autoclavagem (Grupos A e E) e Incineração (Grupo B)

4. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR(ES) UNITÁRIO(S): Conforme Quadro abaixo.

RESÍDUOS GRUPO “A” e “E” (CONAMA 358/2005)*			RESÍDUOS GRUPO “B” (CONAMA 358/2005)*		
* Enquadram-se no objeto do presente instrumento os resíduos dos Grupos “A” e “E”, classificados conforme a Resolução CONAMA nº 358/05, limitados àqueles aceitos pela Contratada.			* Enquadram-se no objeto do presente instrumento os resíduos do Grupo “B”, classificados conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, limitados àqueles aceitos pela Contratada.		
Quantidade Mensal Estimada Grupos “A” e “E”			Quantidade Mensal Estimada Grupo “B”		
Coleta, transporte, tratamento e disposição final até 50 kg	Valor mínimo	R\$ 500,00 por MÊS	Recebimento, transbordo, transporte externo, tratamento e disposição final	Estimativa Anual/50kg	R\$ 8,13 por KG
Tratamento e Disposição Final por KG excedente a 50 kg/mês	Estimativa Anual/150 kg	R\$ 6,23 por KG			



A produção mensal incluirá os Resíduos do Grupo “A”, do Grupo “E”, e do Grupo “B” da Resolução CONAMA 358/05. Porém os Resíduos do Grupo “B” serão pesados separadamente, transportados até o sistema de transbordo e encaminhados ao sistema de tratamento (incineração), onde serão tratados e dispostos em aterro sanitário.

A classificação, embalagem, identificação, acondicionamento dos resíduos e demais critérios devem obedecer as normas da ABNT e a legislação específica (Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução ANVISA RDC 306/2004), sendo de responsabilidade do gerador.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1 - Para a segura prestação dos serviços deverão ser respeitadas, conforme o caso, as limitações do equipamento e as faculdades da CONTRATADA quanto ao aceite de determinados resíduos dos Grupos “A”, “E” e “B”.

5.2 - O CONTRATANTE é o único responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento para transporte dos resíduos entregues à CONTRATADA para tratamento e disposição final, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer normas da ABNT/CETESB e legislação vigente.

5.3 - A CONTRATADA executará a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos classificados no Grupo “A” e “E”, bem como a coleta, o transporte (do(s) ponto(s)/local(is) de geração acima indicados até sua unidade de transbordo localizada junto a sua Central de Tratamento), o transporte externo (de seu transbordo até unidade de incineração) para tratamento e disposição final dos resíduos classificados no Grupo “B”.

5.4 - Os preços e valores da prestação dos serviços do presente contrato estão discriminados no quadro acima e serão apurados mensalmente, considerando os pesos individuais e totais por Grupos de resíduos (“A”, “E” e “B”) para efeito de totalização do peso no mês de competência. Os valores serão calculados separadamente e totalizados no final do mês.

5.5 - O valor total da fatura mensal será representado pelo valor mínimo mensal devido para até 50 (cinquenta) quilos/mês dos resíduos dos Grupos “A” e “E”, acrescido o resultado apurado diante do peso excedente a 50 kg/mês, multiplicado pelos preços unitários definidos para estes resíduos (Grupos “A” e “E”); integralizado, ainda, o resultado apurado da multiplicação da quantidade e respectivo valor unitário dos resíduos do Grupo “B”.

5.6 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE declaração/certificado de tratamento e disposição final dos resíduos vinculados ao presente contrato após a quitação de cada fatura. Somente a Declaração/Certificado expedida pela CONTRATADA é competente para comprovação do Tratamento e Disposição Final dos resíduos objetos do presente contrato perante os órgãos de Fiscalização.

5.7 - A presença de resíduos estranhos àqueles constantes do objeto deste contrato, considerando-se ainda as limitações e aceites facultadas a CONTRATADA constituirá infração grave, sujeitando o CONTRATANTE às consequências cabíveis perante os órgãos fiscalizadores, sem prejuízo de outras sanções, diante dos riscos iminentes resultantes de tais práticas. Poderá inclusive acarretar denúncia Processo Administrativo nº 025/2017 – Contrato Administrativo nº 013/2017.....Fls. 6



mediata aos órgãos de fiscalização e controle da saúde pública e do meio ambiente, bem como ao Ministério Público, não isentando ainda os infratores (ativos e passivos) ao enquadramento de prática de crime ambiental pelos órgãos competentes, se for o caso.

6. PONTO/LOCAL DE COLETA INDICADO:

01- Ponto / Local: “UBS II” “Anatalício de Oliveira”.

Endereço: Rua Orlando Molina, nº 187 – Murutinga do Sul - SP.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Ana Aparecida Dias Pedrozo, portador da cédula de identidade RG. 9.316.787 SSP/SP e do CPF 061.822.728.80, servidora municipal, na função de gestora do Contrato Administrativo nº 013/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 28 de Março de 2017.

Ana Aparecida Dias Pedrozo
RG. 9.316.787 SSP/SP, CPF 061.822.728.80
Gestora



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2017

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde RSSS dos Grupos "A", "E" e "B" (Resoluções CONAMA nº. 358/05, ANVISA nº. 306/04 e SMA nº. 33/05), gerados pelo Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 28 de Março de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Nome e cargo: Wagner Chiarato – Diretor Divisão Ambiental

E-mail institucional: constroeste@grupofaria.com.br

E-mail pessoal: wagner@constroeste.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



ANEXO IV - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde RSSS dos Grupos "A", "E" e "B" (Resoluções CONAMA nº. 358/05, ANVISA nº. 306/04 e SMA nº. 33/05), gerados pelo Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimentel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 28 de Março de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.291.846/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017

VIGÊNCIA: 27/03/2018

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde RSSS dos Grupos "A", "E" e "B" (Resoluções CONAMA nº. 358/05, ANVISA nº. 306/04 e SMA nº. 33/05), gerados pelo Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 7.341,00 (Sete mil trezentos e quarenta e um reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 28 de Março de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal